



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal 2.532/91 e alterado pela Lei Municipal nº 5.194/2011

Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, biênio 2019  
2021.

No dia 04 de junho de 2020, reuniram-se às 19 horas, por meio do aplicativo Zoom, os conselheiros e conselheiras Evalda de Andrade Silva Costa, Tânia Vieira Crescenzo, Tiago da Cunha Fernandes, Andrea Campos Sales Martins, Ana Cláudia Godoi de Oliveira, Roseli M. Santos Freire, Patrícia Aparecida dos Santos Cupertino, Ellen Mathias Alves Cruz, Milton Gonçalves, Maria Lúcia dos Santos e Renata Galvão.

A presidente deu boas-vindas e parabenizou os aniversariantes de maio. Enfatizou que a ata da reunião anterior se encontra no site do CMEP <http://www.cmepindamonhangaba.com.br/>

Em seguida, deu início à pauta, contextualizando os desdobramentos da solicitação do adiamento de votação na Câmara do Projeto de Lei nº 28/2019, colocado no grupo pela prof. Tânia no início do mês de maio, e fazendo breve apresentação do Parecer da UNCME, contido no ofício 2 de 2020, enviado ao CMEP no dia 18 de maio de 2020, relacionado ao referido projeto:

Nas primeiras páginas, o Parecer, redigido pelo secretário de normas técnicas da seccional São Paulo, Milton Herrera, denominado relator, retoma a legislação vigente para estabelecer as premissas legais e instituintes do sistema municipal de ensino:

p. 06: artigo 211 da CF e LDB, artigo 8º: órgão gestor SME e instância normativa e fiscalizadora: CME

p. 7 : cita a LOM, artigo 192, que trata do Sistema de ensino

p. 8: cita o PME, meta 20 e LDB, artigo 11: município deve baixar normas

p.10: Sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, conjunto coerente e operante

p. 12: cita a Lei de criação do CMEP, cita a LOM, art. 203

p. 14: afirma que o CMEP é filiado à UNCME e

p. 15: Da aceção do PL, questiona o termo Parcial, definido pelo relator como sendo inconstitucional, uma vez que o sistema, quando legítimo, manifesta toda a complexidade de sua instituição no âmbito da municipalidade; cita a LOM, art. 192,

que não contém o termo parcial. Finalmente, aponta disparidade entre os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei;

p. 20: cita a CF, artigo 204, para respaldar que o CMDCA é da esfera da assistência social; o relator invoca parâmetros para criação e funcionamento dos órgãos de controle social na esfera de sua política específica.

p. 21: O CMDCA não compõe política pública da educação;

p. 27: conclusão da diretoria executiva, conselho fiscal e Câmara da Educação Infantil da seccional

p.28: Declaração de voto: sr. Eduardo Cesar da Silva segundo o qual o PL deveria prever um FME para a autonomia do referido sistema.

Após finalizar apresentação do Parecer da UNCME, Evalda sugeriu que o referido Parecer fosse enviado ao Jurídico, via SME, com vistas à reescrita do PL nº 28/2019, ao que a conselheira Andrea Campos Salles repassou o contato da advogada Dra. Beatriz, do Jurídico da Prefeitura, que se propôs a auxiliar o CMEP na proposta de redação.

A presidente, então, solicitou que o próprio CMEP reescrevesse o PL nº 28/2019, com a finalidade de otimizar os trâmites de votação de um novo PL, ao que foi aceito pelo colegiado.

Em seguida, o conselheiro Tiago mencionou que há outros apontamentos, dignos de serem ressaltados no tocante à sugestão de reescrita do PL nº 28/2019. O conselheiro Tiago da Cunha Fernandes enviou ao CMEP, no dia 09 de junho do ano corrente, os referidos apontamentos, que seguem, para efeitos práticos de registro, no corpo desta ata:

*“Os termos “criação”, “autorização” e “fiscalização” não estão bem claros e distintos no texto. Uma vez que são termos operativos e diretivos de ações normativas, faz-se necessário esclarecer melhor suas funções e limites.*

*Com relação à “fiscalização”, não fica claro no documento que as escolas da rede municipal serão acompanhadas e fiscalizadas – o que está mais evidente com relação às escolas particulares.*

*Sobre a “autorização” de escolas particulares e municipais, me parece inadequado competir ao CME, pois este, apesar de analisar a situação dessas escolas, verificar necessidades do município e deliberar sobre assuntos neste âmbito, não tem equipe técnica especializada para isso. A “autorização” não competiria ao CEE-SP?*

*Mostra-se necessária uma maior articulação do documento com dispositivos legais da Educação, adaptando esse diálogo às necessidades territoriais do município.*

*Não há, no projeto de lei, menção à Base Nacional Comum Curricular. Por se tratar de um documento federal normativo, e que serve de base para a construção de Currículos Municipais e Estaduais, uma sintonização do PL às diretrizes pedagógicas da BNCC mostra-se de suma importância.”*

A vice-presidente Tânia Vieira Crescenzo afirmou que o Plano de Carreira deveria enviar, ainda no mês de junho, seus apontamentos sobre o PL. Maria Lúcia sugeriu que todos pudessem dar suas contribuições sobre o PL. Ficou definido pelo colegiado o agendamento de uma extraordinária para continuidade da discussão.

Em seguida, foi aberta a fala para o tópico da ata “Considerações sobre o ensino no atual contexto”. A conselheira Renata Galvão mencionou que o seguimento particular precisa sistematizar suas ações e protocolos no período pós-pandemia. Ellen Mathias frisou que a mantenedora da escola Giz de Cera é uma pessoa com vasta experiência e que poderia ajudar a dirimir alguns questionamentos diretamente relacionados ao ensino particular. Tiago fez relatório das ações do Estado, enfatizando que o objetivo era dirimir a defasagem do ensino remoto tanto quanto possível. Ellen enfatizou que no seguimento privado, a habilidade de os alunos lidarem com as tecnologias digitais para continuidade da aprendizagem estavam se desdobrando satisfatoriamente.

Finalmente, a reunião foi encerrada, tendo em vistas que os tópicos restantes da pauta de convocação seriam tratados no próximo encontro, quais sejam: andamento da produção do gibi “Libertar é preciso”, breve relatório sobre live no dia 28 de maio, com Simone Braça e breve relatório sobre o site do CMEP.

E por mais nada haver a declarar, eu Evalda de Andrade Silva Costa, em condição *ad hoc*, lavro a presente ata, que também será assinada por mim e pelos conselheiros na folha de presença em anexo, tão logo o colegiado volte a se reunir presencialmente.

NOME	ASSINATURA
Irene Ribeiro de Aguiar Mello	
Célia Regina Ascenço	
Tiago da Cunha Fernandes	
Andrea Rodrigues de Moraes	
Tânia Vieira Crescenzo	
Marcela Viviane Octacílio Vitorino	
Roseli Marques dos Santos Freire	
Jurema Freire	
Renata Galvão dos Santos Ferreira	
Ellen Mathias Alves Cruz	
Andreia Campos Sales Martins	
Ana Cláudia Godoy de Oliveira	
Maria Isolina de Oliveira Souza	

Ivan Eduardo de Abreu Arruda	
Evalda de Andrade Silva Costa	
Josafá Agra de Santana	
Maria Lúcia dos Santos	
Patrícia Aparecida dos Santos Cupertino	
Lilian Mara Oliva Rodrigues	
Marcela Fernanda de Oliveira Santos	
Lair Carvalho	
Terezinha da Conceição de Paula	
Milton Gonçalves Rocha	
Ronaldo Zanin Bissoli	